

Lei nº 006/98

DATA: 27/03/98

AUTORIA: Executivo Municipal

SÍNTESE: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Igaraima, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente como finalidade de assessorar, estudar e preparar ao Prefeito Municipal diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, e analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º) São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Formular a política ambiental do Município de Igaraima de acordo com o artigo 121, § único e seus incisos e artigo 122, § único e seus incisos, todos da Lei Orgânica do Município de Igaraima, e acompanhar sua execução, promovendo reorientação quando entender necessário;

II - Escolher normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, observados a legislação Federal, Estadual e Municipal;

III - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV - Dar parecer prévio sobre estudos de impacto ambiental e sobre projetos públicos e privados;

V - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade e do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

VI - Analisar e aprovar ANUALMENTE as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e avaliar e/ou readequar ANUALMENTE o Programa Florestal Municipal;

ART. 3º) O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por (7) membros, a saber:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante do Empreten - PR;

IV - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores;

V - Um Representante do Sindicato Rural;

VI - Um Representante dos Consumidores da matéria-prima de origem florestal;

VII - Um representante das Associações Comunitárias de Bairros;

§ 1º) A Presidência do Conselho será eleita pelos seus membros, por maioria simples de voto direto;

§ 2º) Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas respectivas instituições;

§ 3º) O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º) Os membros do Conselho ocuparão função não remunerada e considerados como adiantante serviços no Município de Ilamaína.

§ 5º) Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelos membros.

§ 6º) O Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno após 30 (Trinta) dias da publicação da presente lei, no qual se dispõem normas complementares para o seu funcionamento e organização.

§ 7º) Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, destinado a financiar os projetos, programas e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e a Proteção Ambiental, a Educação Ambiental, a prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 5º) Constituição recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

I - Dotação orçamentária do Município e crédito adicionais que lhe forem atribuídos;

- II - Resultado operacional próprio.
- III - Recursos oriundos de operação de crédito.
- IV - Recursos provenientes de consórcio, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais.
- V - Doação ou contribuição proveniente de cobrança.
- VI - Recursos provenientes da comercialização de madeiras em essências florestais.
- VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente da poda e/ou corte e árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipal e outros.
- VIII - Recursos oriundos de repasse financeiro proveniente do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatório.
- IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de carácter florestal e/ou ambiental.
- X - Recursos oriundos de doação de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais.
- XI - Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS - Ecológico.
- XII - Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 6º) O Fundo Municipal do Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a aplicação dos recursos que o compõe será decidido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, em projetos de interesse ambiental.

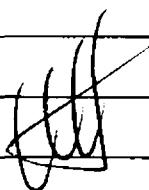
Art. 7º) Os recursos financeiros aportados no Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica movimentada pelo Tesouro Municipal, obedecido o Plano Municipal, obedecido o Plano de Aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º) O Fundo Municipal do Meio Ambiente, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º) A aprovação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Prefeitura Municipal de Iguatema, Estado do Paraná, aos 27 dias de Março de 1998.



Hozny Sergio Janowski dos Santos
- Prefeito Municipal -